



## COMISSÃO ORGANIZADORA

**COMPETIÇÃO: TAÇA BAND CAMPINAS 2023 – SUB 09.**

**RECORRENTE: ESCOLA DE FUTEBOL BOCA SUMARÉ.**

### SINTESE DO RECURSO:

A equipe **E. F. BOCA SUMARÉ** ingressou com recurso da decisão em processo disciplinar sob o nº 0025/2023, pleiteando a revisão da condenação aplicada ao Sr. Fabio Melo Faveri e a retirada da condenação da equipe Boca Sumaré para que possa continuar participando das competições organizadas por essa Comissão.

Alegou que a punição imposta pela Organização do Evento extrapola o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, tendo em vista os termos do regulamento da competição.

Afirmou ainda que a punição à equipe enseja uma dupla condenação, pois a agremiação sempre apresentou comportamento exemplar em todas as competições e que a figura do proprietário se confunde com a equipe punida.

### VOTO:

No que se refere à proporcionalidade e a razoabilidade, não tem razão o recurso interposto, uma vez que os fatos foram de elevada gravidade, vindo a extrapolar o campo de jogo.

Nesse sentido, a punição ao Sr. Fabio Melo Faveri é pertinente e não deve ser amenizada, tendo em vista que o seu comportamento foi o que impulsionou o tumulto ocorrido.

Além disso, não se pode falar em dupla punição à equipe do E. F. BOCA SUMARÉ, pelo simples fato de se tratarem de pessoas distintas, sendo uma pessoa física e a outra pessoa jurídica.



Contudo, insta salientar se tratar de equipe não reincidente em atos desta natureza, assim, cabível a revisão da pena de suspensão da equipe BOCA SUMARÉ, para convertê-la em advertência.

Ante o exposto, considerando a gravidade dos fatos, essa COMISSÃO ORGANIZADORA, entende pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO DO RESPONSÁVEL FABIO DE MELO FAVERI POR 02 (dois) ANOS** CONSECUTIVOS DE TODAS AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E REALIZADAS POR ESTA GESTÃO FICANDO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE TER ACESSO A RECINTOS RESERVADOS DE PRAÇAS DE DESPORTO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS, E QUE A NÃO OBEDIÊNCIA ENSEJARÁ A EXCLUSÃO DE SEUS DESCENDENTES DOS TORNEIOS QUE ESTIVEREM INSCRITOS;

Ainda, considerando que a equipe do **BOCA SUMARÉ** é primária, ou seja, que não possui no seu histórico atos semelhantes que a desabone, essa COMISSÃO ORGANIZADORA entende pela **substituição** da aplicação da pena de **SUSPENSÃO** pela pena de **ADVERTÊNCIA E MULTA (já aplicada)**.

Publique-se. 30 de junho de 2023.

Rodrigo Rosa de Oliveira  
OAB 249076  
Membro da Comissão Disciplinar